



LEI Nº 4.206, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da lei nº 4.099, de 14 de abril de 2021.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

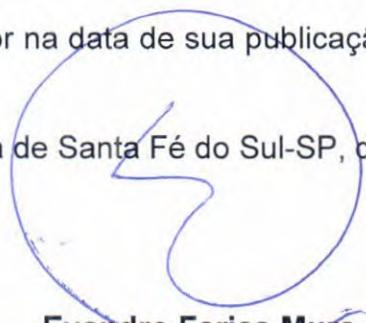
Art. 1º - Os parágrafos 1º e 7º do Art. 2º da Lei nº 4.099, de 14 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser feito de uma só vez ou em parcelas até o dia 31 de dezembro de cada exercício a que se refere.”

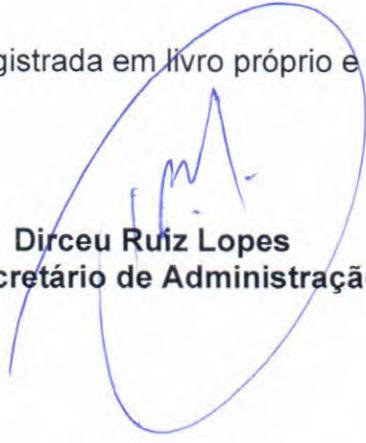
“§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento, para pagamento exclusivamente em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos das instruções do Ministério do Trabalho e Previdência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 21 de dezembro de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração

